



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 29/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13406798			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA 1068/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC + LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR: ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA	CNPJ: 09.139.081/0002-60		
EMPREENDIMENTO: ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA	CNPJ: 09.139.081/0002-60		
MUNICÍPIO: SANTANA DO JACARÉ - MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 54' 21,03" S	LONG/X 45° 07' 53,30" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD2 – Bacia Hidrográfica das Vertentes do Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Vertentes do Rio Grande SUB-BACIA: Rio Jacaré		
CÓDIGO: F-06-02-5 CÓDIGO:	PARÂMETRO Capacidade Instalada PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): • Não há incidência de critério locacional	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Sérgio Moreira Martins Engenheiro Químico Murilo da Silva Cardoso	REGISTRO: CREA-MG 04.0.0000021464 CRQ-MG 003315517		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: XXXX/XXXX	DATA: XX/XX/XXXX		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental		1.364.328-3	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13406798** e o código CRC **6521606A**.



## 1. RESUMO

O empreendimento **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, microempresa, iniciou sua instalação em 05 de agosto de 2019 e pretende atuar no setor de lavanderia na zona urbana do município de Santana do Jacaré - MG. Em 20 de Março de 2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 1068/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC + LO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para lavar 1.500,000 kg de peças por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

A água a ser utilizada pela **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, destinada ao processo produtivo e consumo humano proverá da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, quando de sua operação, serão encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI composta de: tanque de equalização, tanque de flotação tipo SCAF (ar cavitado), filtro biológico de fluxo ascendente e leitos de secagem. Após passagem pela ETEI os efluentes tratados seguirão para corpo hídrico receptor, Rio Jacaré.

A SUPRAM Sul de Minas determinou a instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário dimensionado para atender o número de colaboradores do empreendimento e consta como condicionante deste parecer. O efluente sanitário tratado seguirá para o filtro biológico junto ao industrial.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados na **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** se apresenta ajustados às exigências normativas.

A chaminé da caldeira à lenha não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, entretanto, será monitorada quando de seu funcionamento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC + LO** do empreendimento **ARTY'S Panos de Prato Ltda.**



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, microempresa, inscrito no CNPJ: 09.139.081/0002-60, iniciou sua instalação em 05 de agosto de 2019 na zona urbana do município de Santana do Jacaré - MG.

Em 20 de Março de 2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 1068/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC + LO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7454511.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: do Engenheiro Agrônomo Sérgio Moreira Martins, CREA-MG 04.0.0000021464, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201900000005627864, registrada em 31 de Outubro de 2019; e do Engenheiro Químico Murilo da Silva Cardoso, CRQ-MG 003315517, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 15970, registrada em 20 de Agosto de 2019.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** está instalada na zona urbana do município de Santana do Jacaré - MG, Rua Mandi, nº 36, Bairro: Beira Rio, CEP: 37.278-000, coordenada: latitude 20° 54' 21,03" S e longitude 45° 07' 53,30" O, SIRGAS 2000. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.

O terreno onde está sendo implantado o empreendimento foi cedido pela **Prefeitura Municipal**, em comodato de 20 anos, possuindo galpão, não sendo necessária obras civis de grande monta, estando apenas instalando os equipamentos/maquinários destinados à operação, conforme se depreendeu dos estudos ambientais.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**

A propriedade onde a **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** está inserido possui área total do terreno de 0,0800 ha, 0,078 ha de área útil atual e 600,00 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

O empreendimento pretende contratar um total de 20 funcionários, e operar em um turno de 06:00 horas por dia, de segunda à sábado, todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** de “*F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos*” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para lavar 1.500,000 kg de peças por dia o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.



### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu com os estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui ocorrência baixa de cavidades, não se localiza em área de influência das mesmas em um raio de 250,00 metros, fato que foi corroborado em vistoria técnica.

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento se localiza em área de transição da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, não encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.



#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** demandará água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, para o consumo industrial e humano (sanitários) para estes fins utilizará água proveniente da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.**

#### 5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013.**

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

#### 6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, a **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.



## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** gerará, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 250,00 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais, oriundos do processo produtivo, lavagem de roupas e lavagem de pisos e equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 1.400 litros por dia, para seus 20 funcionários, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** serão encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI composta de: tanque de equalização, tanque de flotação tipo SCAF (ar cavitado), filtro biológico de fluxo ascendente e leitos de secagem. Após passagem pela ETEI os efluentes tratados seguirão para corpo hídrico receptor, Rio Jacaré, classe 2, sendo que o ponto de lançamento será localizado na coordenada: latitude 20° 54' 21,00" S e longitude 45° 07' 57,00" O, SIRGAS 2000, à aproximadamente 100 metros do empreendimento.

O projeto da ETEI foi realizado sobre responsabilidade técnica da **ASSAM ASSUNTOS AMBIENTAIS LTDA** e **SMC AMBIENTAL LTDA**. Foi condicionada a comprovação da implantação completa da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI antes do início das atividades do empreendimento.

Segundo informado nos estudos, quando iniciar a operação, o efluente sanitário será lançado na rede pública com autorização da **Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré**, página 109 do Plano de Controle Ambiental – PCA.

Conforme consulta ao SIAM e SLA, ficou constatado que o município de Santana do Jacaré não possui regularização ambiental para empreendimento de tratamento de esgoto municipal despejado nas redes públicas de esgoto.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas determina a instalação de sistema de tratamento de efluente sanitário dimensionado para atender o número de colaboradores do empreendimento e consta como condicionante deste parecer. O efluente sanitário tratado seguirá para o filtro biológico junto ao industrial.



## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, na fase de operação, serão principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, resíduos secos do flotador (leito de secagem), cinzas da caldeira. O empreendimento gerará, segundo informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, no máximo 300 kg/mês de resíduos secos do flotador (leito de secagem).

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento compromete-se à destinar seus resíduos sólidos e oleosos para empreendimentos devidamente licenciados.

## 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA** utilizará uma caldeira movida à lenha, de 2019, a qual possui capacidade nominal instalada para a produção de 1.000,00 kg de vapor por hora, segundo informado nos Estudos Ambientais, provida de reciclagem da purga, possuindo a finalidade de aquecimento de água para geração de vapor para as secadoras.

**Medidas mitigadoras:** A chaminé da caldeira à lenha não possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo concomitante com licença de Operação – LIC + LO**, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Há nos autos do processo, a certidão de conformidade exarada pelo município de Santana do Jacaré – MG atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não inclusive as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de **10 (dez) anos**, conforme estabelece o art. 15 c/c 32 §4º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/18.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de MG.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande médio e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.



## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação – LIC + LO**, para o empreendimento **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**, para a atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos no município de **Santana do Jacaré, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 10. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para **Licença de Instalação Corretiva – LIC** da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**;

**ANEXO II.** Condicionante para **Licença de Operação – LO** da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**; e

**ANEXO III.** Programas de Automonitoramento da **Licença de Operação – LO** da **ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA**.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença de Instalação Corretiva – LIC* da ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação completa da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.	Antes do início da operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação completa do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.	Antes do início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionante para *Licença de Operação – LO* da ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação – LO* da ARTY'S PANOS DE PRATO LTDA

##### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE Industrial	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	1.000,00 kg vapor/hora	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)*	Anual

\*Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CET.

## 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para os programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.